



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 2026.**

**RELATOR: VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

*Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 406/2026 que criou o cargo em comissão de assessor de desenvolvimento de sistemas, no quadro de pessoal da câmara municipal de Mogi Mirim*

---

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Lei Complementar nº 09 de 2026, de autoria da mesa diretora do biênio 2025/2026, tem por objetivo *alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº 406/2026 que criou o cargo em comissão de assessor de desenvolvimento de sistemas, no quadro de pessoal da câmara municipal de Mogi Mirim.*

O artigo 1º da nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 406/2026, definindo a criação e jornada de trabalho do cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento de Sistemas no quadro pessoal da câmara de Mogi Mirim.

Em seu artigo 2º o projeto mantém inalterado os demais dispositivos da Lei Complementar nº 406/2026.

O artigo 3º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

---



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



## II - CONCLUSÕES DO RELATOR

### a) Legalidade e Constitucionalidade

A competência legislativa e a iniciativa da proposição encontram respaldo no art. 32, inciso V e 49, parágrafo único, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e art. 9, inciso II, do Regimento Interno, que atribuem à Câmara Municipal a prerrogativa de dispor sobre a sua organização interna, estrutura administrativa e sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, bem como de fixar-lhes as respectivas remunerações.

A iniciativa da Mesa Diretora é, portanto, formalmente legítima e adequada, uma vez que compete a esse órgão a apresentação de projetos relacionados ao quadro de servidores do Poder Legislativo, conforme também previsto no artigo 18, inciso I, alínea “i”, e inciso IV, alínea “g”, do Regimento Interno (Resolução nº 276/2010).

No tocante ao mérito jurídico, o projeto cumpre as exigências do artigo 37, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam toda a atuação da gestão pública.

O projeto também respeita o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição, que restringe a criação de cargos em comissão às funções de direção, chefia e assessoramento, vedando seu uso para atividades de natureza meramente técnica ou operacional.

### b) Conveniência e Oportunidade

O presente projeto visa complementar informações a cerca do cargo criado pelo Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, acrescentando a carga horária para o cargo de 40 horas semanais.

---

## III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao projeto.

---



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**IV - DECISÃO DAS COMISSÕES**

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei Complementar nº 09 de 2026, **sem emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

---

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 16 de junho de 2026.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Relator

---

**REFERÊNCIAS:**

1. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 32, V, Art. 49, XII:** atribuem à Câmara Municipal a competência de dispor sobre a sua organização interna, estrutura administrativa e sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, bem como de fixar-lhes a respectivas remunerações.
2. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim (Resolução nº 276/2010), Art. 9 e Art. 18, inciso I, alínea “i”, inciso IV, alínea “g”:** estabelece como competência da Mesa Diretora propor projetos de lei que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos funções ou empregos da Câmara Municipal.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



3. Constituição Federal, art. 37, caput, inciso II e V: dispõe sobre os princípios da Administração Pública e sobre a obrigatoriedade do concurso público para provimento de cargos e empregos efetivos e das restrições aos cargos em comissão.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 2026 DE AUTORIA MESA DIRETORA BIENO 2025/2026**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 09 de 2026.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro/Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D81981633Y316W56>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: D819-8163-3Y31-6W56**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - D819-8163-3Y31-6W56